

autores e o rácio entre o nome do candidato versus o número total de coautores em cada artigo publicado, bem como a existência de prémios e menções honrosas;

2) A capacidade de organizar e liderar equipas científicas, angariar projetos, assim como a atividade revelada na orientação de formação avançada (mestrados, doutoramentos e pós-doutoramentos);

3) O reconhecimento científico nacional e internacional revelado pelo *curriculum* do candidato, através da análise de diversos fatores, entre os quais se incluem a participação em júris de provas académicas realizadas fora da sua instituição de origem, a participação em painéis de avaliação de projetos e centros de investigação, a participação em comissões científicas de conferências, a arbitragem de artigos de revistas científicas, a participação no corpo editorial de jornais científicos internacionais, a atribuição de prémios científicos, a participação em redes de investigação e o exercício de cargos de direção de sociedades científicas e profissionais de referência nas respetivas áreas.

4) O impacto social e económico da atividade científica desenvolvida. Deve ser dada particular atenção aos resultados alcançados em transferência de tecnologia e criação de empresas de base tecnológica.

B — Avaliação da Capacidade Pedagógica (35 %)

1) A atividade pedagógica do candidato tendo em atenção a capacidade de dinamizar e coordenar projetos pedagógicos, tais como o desenvolvimento de novos programas de disciplinas, a criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, a reforma de disciplinas já existentes, a participação em órgãos de gestão pedagógica e a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

2) A produção de material pedagógico realizada pelo candidato, nomeadamente livros, artigos em publicações de índole pedagógica e documentos de apoio aos alunos nas suas várias formas e suportes.

3) A docência de disciplinas enquadradas em diferentes tipos de ciclos de estudos — licenciatura, mestrado, doutoramento, cursos de pós-graduação e escolas de verão nacionais e internacionais.

4) A qualidade da atividade letiva, a qual deverá apoiar-se tanto quanto possível numa análise objetiva dessa atividade. Com este objetivo, o júri poderá recorrer a informação disponibilizada pelos candidatos, nomeadamente através de relatórios de avaliação pedagógica realizada por pares, e do resultado de inquéritos pedagógicos validados.

C — Outras Atividades Relevantes para a missão da Universidade: Ponderação (15 %)

São consideradas outras atividades que não sendo classificadas como científicas ou pedagógicas são igualmente relevantes para a missão da UTAD, segundo os estatutos em vigor, nomeadamente a prestação de serviços à comunidade na perspetiva de valorização recíproca, a participação em associações, fundações ou empresas, com ou sem fins lucrativos e a participação em atividades de gestão, divulgação e representação.

VI — O júri tem a seguinte composição:

Presidente:

Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Vogais:

Prof. Doutor João Carlos Matias Celestino Gomes da Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor Fernando Manuel Bico Marques, Professor Catedrático do Departamento de Cerâmica e Vidro da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor Michael John Smith, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade do Minho;

Prof. Doutor Hugh Douglas Burrows, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor José Manuel Gaspar Martinho, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico;

Prof. Doutor Rodrigo Ferrão de Paiva Martins, Professor Catedrático do Departamento de Ciências dos Materiais da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Luís Herculano Melo de Carvalho, Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

VII — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove

ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 de janeiro de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

205548074

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Louvor (extrato) n.º 11/2012

O Doutor Carlos Manuel Gomes Silva, Professor Coordenador da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, foi nomeado para coordenar os processos de avaliação e acreditação dos cursos do IPL, por um período superior a dois anos.

Pelas competências, sentido de responsabilidade e trabalho desenvolvido manifesto o meu agradecimento pessoal e o meu público louvor.

O documento integral encontra-se publicitado no sítio da internet deste Instituto, em www.ipleiria.pt (Menu Principal/ IPL/ Pessoas/ Publicitação de Actos/ Louvores).

16 de Novembro de 2011. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

305461988

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 316/2012

O Conselho Geral, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 17.º dos Estatutos do IPP e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 3.º do Regimento do Conselho Geral do Instituto, reunido em sessão plenária em 04 de novembro de 2011, Deliberação IPP/CG-15/2011, e considerando que:

1 — O regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), aprovado pela Lei N.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece, no seu artigo 25.º, que “em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as unidades orgânicas.”

2 — Os Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 2 de fevereiro, consagram, nos artigos 38.º e 39.º o regime aplicável ao Provedor do Estudante.

3 — O presente regulamento foi submetido a divulgação e a discussão pública pelos interessados, no termos do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

Deliberou aprovar o “Regulamento do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico do Porto”, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante.

16 de dezembro de 2011. — A Presidente do Conselho Geral, em exercício, *Prof. Doutora Maria de Fátima Morgado*.

ANEXO

Regulamento do Provedor do Estudante do Instituto Politécnico do Porto

As instituições de ensino superior devem desenvolver uma cultura institucional que responsabilize de igual forma os seus funcionários, docentes e não docentes, e os estudantes. Nesse sentido, o Instituto Politécnico do Porto, sendo uma entidade que sempre demonstrou a sua preocupação pela preservação dos direitos e liberdades dos funcionários docentes e não docentes e dos estudantes da instituição, criou em 2005 a figura do provedor do estudante para que, através da sua autoridade e independência, pudesse contribuir para o estabelecimento daquela cultura institucional através da monitorização interna da superação de conflitos, da emissão de pareceres e recomendações e de uma atuação indutora da melhoria da qualidade das atividades de todos quantos intervêm no processo de ensino-aprendizagem, nas suas diferentes vertentes: pedagógica, científica, social e administrativa.